

DEMOCRACIA: UM IMPERATIVO CATEGÓRICO

Marcos Felipe Nascimento Teixeira¹

Resumo: Este artigo propõe compreender a democracia em seu registro próprio, tanto analítico quanto normativo, recusando sua redução a mero arranjo institucional ou a apêndice funcional do capitalismo. Parte-se da hipótese de que a democracia deve ser pensada a partir de seus fundamentos constitutivos, especialmente a igualdade política, o dissenso e a participação, em contraste com abordagens que a subordinam às dinâmicas do capital ou a definem por uma condição permanente de crise. Com base em revisão teórico-conceitual de autores clássicos e contemporâneos da teoria democrática e da crítica do capitalismo, o texto argumenta que a crise democrática não constitui traço ontológico do regime, mas resultado histórico de processos como neoliberalismo, financeirização, tecnocratização e captura institucional, que corroem seus fundamentos substantivos. Nessa perspectiva, propõe-se uma dessencialização da crise democrática, distinguindo-a do conflito e do dissenso, compreendidos como dimensões constitutivas da vitalidade democrática. Conclui-se que a legitimidade da democracia depende de sua capacidade de preservar a igualdade substantiva, ampliar a participação e resistir às formas contemporâneas de despolitização e subordinação da política à racionalidade econômica.

Palavras-chave: Capitalismo; Crise; Democracia; Dissenso; Neoliberalismo.

DEMOCRACY: A CATEGORICAL IMPERATIVE

Abstract: This article seeks to understand democracy on its own analytical and normative terms, rejecting its reduction to a mere institutional arrangement or a functional appendage of capitalism. It is based on the premise that democracy should be examined through its constitutive foundations—particularly political equality, dissent, and participation—in contrast to approaches that subordinate it to the dynamics of capital or define it as a regime characterized by a permanent condition of crisis. Drawing on a theoretical and conceptual review of classical and contemporary scholarship on democratic theory and critiques of capitalism, the article argues that the democratic crisis is not an ontological feature of democracy itself, but rather the historical outcome of processes such as neoliberalism, financialization, technocratization, and institutional capture, all of which erode its substantive foundations. From this perspective, the article proposes a de-essentialization of the notion of democratic crisis, distinguishing it from conflict and dissent, which are understood as constitutive dimensions of democratic vitality. It concludes that the legitimacy of democracy depends on its capacity to preserve substantive political

¹ Doutorando e Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal Fluminense (UFF); Bacharel e Licenciado em Ciências Sociais pela Universidade Federal Fluminense (UFF). E-mail: marcosfelipeteixeira@id.uff.br

equality, expand participation, and resist contemporary forms of depoliticization and the subordination of politics to economic rationality.

Keywords: Capitalism; Crisis; Democracy; Dissent; Neoliberalism.

1 INTRODUÇÃO

A democracia, tal como a concebemos, seja a partir de um modelo ideal de participação direta, seja por meio de complexas mediações institucionais, constitui o resultado de um processo histórico contínuo, marcado por transformações conceituais e reformulações institucionais. Desde a experiência da *Ekklesia* ateniense às assembleias constitucionais contemporâneas, seu percurso foi atravessado por reinvenções que responderam a contextos específicos, moldados por conjunturas histórico-econômicas, enredos político-culturais, reconfigurações sociais e disputas de hegemonias ideo-filosóficas; desse entrelaçamento emergiu a complexa arquitetura institucional moderna, ainda alicerçada nos princípios da soberania popular, do sufrágio universal e da representação política.

A expansão do conceito de *democracia* reflete justamente as tensões entre distintas tradições políticas (liberal, republicana, minimalista, deliberativa, substantiva, clássica, socialista, entre outras), que procuram articular, de maneiras diversas, demandas de igualdade, soberania, participação e representação como elementos constitutivos da própria ideia democrática. Cada uma dessas formulações expressa concepções específicas acerca da legitimidade do poder, da relação entre governantes e governados e das formas de exercício da autoridade e da delegação política, evidenciando que não há uma única matriz normativa capaz de esgotar o significado da democracia.

É precisamente dessa heterogeneidade constitutiva que decorre a diversidade de modelos teóricos que acompanha o desenvolvimento da democracia, tornando-se parte intrínseca do próprio conceito democrático. Essa pluralidade resulta, sobretudo, do fato de que sua história no mundo moderno corresponde a uma criação contínua do passado, permanentemente reelaborada em distintos marcos temporais, por vezes convergentes, por vezes conflitivos (Lima, 2019). Longe de representar um desvio, essa multiplicidade configura um traço essencial da democracia, que, por definição, se estabelece como um regime aberto à contestação, à reconfiguração institucional e à adaptação diante de demandas sociais em permanente transformação.

Essa capacidade de adaptação representa, simultaneamente, a principal força e um dos maiores desafios da democracia contemporânea. Se, por um lado, sua plasticidade permite que o regime democrático permaneça operativo em contextos

históricos, culturais e sociais diversos, por outro, produz ambiguidades quanto aos limites e aos conteúdos normativos do que pode ser reconhecido como uma prática democraticamente legítima. A trajetória do conceito de democracia revela, assim, sua natureza dinâmica e seu compromisso intrínseco com processos contínuos de renovação, em diálogo permanente com as contradições das sociedades modernas.

Reconhecer isto implica admitir que os significados atribuídos à democracia são inseparáveis dos regimes de saber que os produzem e legitimam, bem como das estruturas de poder que os sustentam e, frequentemente, os instrumentalizam. Mais do que uma forma estável de governo ou um modelo institucional fechado, a democracia emerge como uma construção histórica contingente, atravessada por antagonismos, tensões e litígios que incidem diretamente sobre seu núcleo normativo e epistêmico. Compreendê-la exige, portanto, reconhecer que seu caráter genealógico foi e continua sendo tecido por apropriações seletivas, deslocamentos semânticos e reelaborações conceituais que respondem às condições materiais, intelectuais e políticas de cada época.

No entanto, importa destacar que, embora a democracia seja continuamente reinterpretada e modulada à luz de seus contextos históricos específicos, há um elemento que a inaugura e a atravessa de forma persistente, tanto no plano teórico quanto no histórico: a *igualdade política*. É esse princípio que, em suas diferentes formulações e graus de realização, confere unidade ao conceito de democracia, funcionando como seu núcleo normativo estruturante; e como fator decisivo para compreensão de sua crise.

Nessa chave, as formas democráticas modernas não podem ser compreendidas como fenômenos isolados, mas como resultantes de disputas seculares em torno do poder, da soberania e da cidadania; disputas estas que, no interior do capitalismo, assumem configurações específicas, tensionando permanentemente o equilíbrio entre liberdade e igualdade política a um contexto de profunda desigualdade socioeconômica.

Integrar a dimensão histórica e material da democracia permite compreender as vulnerabilidades que marcam sua experiência contemporânea. Isto é, longe de constituírem um desvio, suas vulnerabilidades ou “crises” expressam, nessas novas condições históricas, das contradições que atravessam a relação entre democracia e

capitalismo; incididas diretamente sobre as possibilidades de realização da igualdade política.

No presente, a democracia encontra-se atravessada por dilemas estruturais que desafiam sua vitalidade e sua legitimidade. Frequentemente reduzida a um arranjo institucional ou a um conjunto de procedimentos formais, ela passa a ser interpretada, em muitas análises, como simples apêndice funcional do capitalismo moderno. Essa fusão conceitual, contudo, tende a obscurecer sua dimensão normativa específica e sua condição de horizonte ético-político sustentado na igualdade, na participação e no dissenso.

É nesse ponto que se insere a provocação central deste artigo. Mais do que um estágio previsível do desenvolvimento histórico ou um dispositivo técnico de governança, a democracia é aqui compreendida como um *imperativo categórico*, isto é, como uma exigência normativa fundamental que orienta a organização da vida coletiva e resiste à sua subordinação a racionalidades instrumentais, notadamente aquelas derivadas da lógica do capital. O uso da expressão não pretende uma aplicação estrita da moral kantiana, mas a recuperação de seu núcleo ético-político: a ideia de uma exigência não instrumental, universalizável e irreduzível a cálculos de eficiência ou estabilidade sistêmica.

Sob essa perspectiva, a chamada *crise democrática* não deve ser concebida como destino ontológico inevitável, mas como resultado histórico e contingente de processos sociais, econômicos e políticos que corroem seus fundamentos substantivos; entre eles, a financeirização, o avanço do neoliberalismo e a captura das instituições políticas. Desessencializar a crise implica distinguir entre o conflito, entendido como dimensão constitutiva e vital da democracia, e os processos estruturais de erosão que comprometem sua legitimidade e sua capacidade redistributiva.

Metodologicamente, o artigo adota uma abordagem qualitativa de natureza teórico-conceitual, fundamentada em revisão crítica da literatura clássica e contemporânea da teoria democrática e da crítica do capitalismo. O procedimento analítico consiste na reconstrução e no cotejamento de diferentes matrizes teóricas que problematizam os fundamentos normativos, institucionais e procedimentais da democracia, bem como as tensões estruturais que marcam sua relação com o capitalismo.

Essa estratégia metodológica possibilita uma leitura histórica, não essencialista e normativamente orientada da crise democrática, distinguindo entre o conflito inerente ao regime democrático e os processos contingentes de erosão de seus fundamentos substantivos; permite articular tradição filosófica, ciência política e crítica social em uma leitura histórica e não essencialista da crise democrática.

O objetivo do artigo é, portanto, tensionar a relação entre democracia e capitalismo, reafirmando a autonomia analítica da democracia enquanto ordem político-normativa dotada de racionalidade própria. Propõe-se, assim, recolocá-la não como mero instrumento de estabilidade institucional, mas como campo aberto, plural e agonístico de disputa, no qual a igualdade substantiva permanece como horizonte inegociável.

Ao enfatizar a centralidade do dissenso frente às tendências contemporâneas de neutralização, tecnocratização e esvaziamento do espaço público, o artigo reafirma a democracia como um imperativo categórico²: um projeto ético-político indispensável à organização da vida coletiva e à sustentação de formas legítimas de convivência social em contextos marcados por profundas desigualdades estruturais.

2 DEMOCRACIA E CAPITALISMO: UMA COABITAÇÃO CONFLITIVA

Há uma concepção ortodoxa que subsume a democracia contemporânea no mesmo campo do capitalismo moderno, concebendo-a como mero apêndice funcional desse modo de produção. Essa representação, contudo, revela-se analiticamente insuficiente e residual diante do problema que este estudo propõe investigar. Ao amalgamar, de forma unívoca e desprovida de tensões, dois conceitos e realidades historicamente situadas, perde-se de vista as contradições constitutivas que os permeiam.

Embora expressões como “democracia capitalista” ou “democracia burguesa” sejam largamente empregadas em diversas críticas sociológicas às desigualdades estruturais do regime político vigente (cf. Jessop, 2001; Harvey, 2010), incorre-se em

² A utilização da expressão *imperativo categórico* neste artigo é de natureza analógica e político-normativa, não correspondendo a uma transposição direta do conceito kantiano de dever moral puro. Em diálogo com a tradição pós-kantiana, especialmente com Habermas, o termo é mobilizado para indicar uma exigência normativa intersubjetivamente construída, vinculada à legitimidade democrática, à igualdade política e à participação discursiva, e não a um mandamento universal da razão prática individual.

um equívoco substancial ao fundir, em termos práticos e essenciais, categorias que encerram antagonismos históricos e normativos, tornando insustentável a sua equivalência analítica.

Ao posicionar a democracia exclusivamente como um dispositivo subordinado ao capital, despoja-se essa forma de governo e de organização da vida social contemporânea de sua condição de sujeito analítico e político. Fragilizando, assim, sua capacidade de intervir na mediação dos conflitos distributivos e na contenção das crises políticas que atravessam o espaço público; e impedindo uma compreensão complexa acerca das inter-relações nas quais as lógicas capitalistas incidem, tensionam e, por vezes, corroem o regime democrático.

Distinguir, contudo, não significa negar a indissociabilidade histórica nem a tensão constitutiva entre democracia e capitalismo na modernidade. Essa relação assume caráter dialético: de um lado, a democracia fornece a legitimidade política e a estabilidade institucional indispensáveis à reprodução das relações capitalistas; de outro, os imperativos econômicos e competitivos do capital tendem a restringir, condicionar ou mesmo subverter a realização substantiva dos ideais democráticos, sobretudo no que concerne à igualdade material, à justiça social e à ampliação efetiva da cidadania (Poulantzas, 2005)³.

Assim, embora a democracia desempenhe um papel central na legitimação política e na estabilidade das formações sociais capitalistas, ela permanece atravessada por tensões normativas e conflitos que podem tanto reforçar quanto desafiar os limites impostos pela lógica da acumulação. Essa leitura permite distinguir entre a democracia enquanto forma estatal historicamente situada e a democracia enquanto horizonte normativo e ético-político, cujas promessas excedem as determinações estruturais do capitalismo.

É nesse contexto que se deve situar a consolidação histórica da democracia liberal. Longe de constituir uma forma natural ou necessária da experiência

³ Vale destacar que em *State, Power, Socialism*, Poulantzas (2005) compreende a democracia parlamentar como uma forma histórica específica do Estado capitalista e, nesse sentido, estruturalmente burguesa. Essa caracterização, contudo, não implica concebê-la como mero instrumento direto da classe dominante. Para o autor, o Estado deve ser entendido como uma condensação material das relações de força entre classes e frações de classe, o que significa que a democracia liberal incorpora contradições reais, concessões institucionais e espaços de luta que resultam das disputas sociais.

democrática, sua configuração resulta de processos políticos e históricos específicos, marcados por escolhas contingentes e correlações de forças situadas.

Em particular, sua afirmação como modelo dominante ao final do século XX ocorreu em um cenário internacional profundamente atravessado pelo desfecho da Guerra Fria e pela dissolução da União Soviética, momento em que a expansão global do capitalismo se combinou à universalização discursiva da democracia liberal como forma legítima de organização política. Assim, a hegemonia contemporânea da democracia liberal não pode ser dissociada da consolidação do capitalismo como sistema econômico global, ainda que essa forma democrática preserve, em seu interior, tensões normativas que excedem e desafiam os limites impostos por essa mesma ordem.

Todavia, reconhecer tal entrelaçamento histórico não implica subsumir a democracia em sua forma *sui generis* à forma aparente do capital. Ao contrário, torna-se imprescindível tensionar esses conceitos de forma a assegurar-lhes autonomia analítica, preservando a democracia enquanto ordem política dotada de racionalidade normativa própria e potencialidades que não se esgotam nas exigências funcionais do sistema econômico.

Essa delimitação conceitual impede leituras reducionistas que assimilam a democracia a um mero instrumento funcional do capitalismo e, simultaneamente, restitui-lhe o estatuto de prática ético-política e ideológica, carregada de expectativas normativas e simbólicas que extrapolam a simples administração do poder. Nessa perspectiva, a democracia deve ser compreendida como um horizonte de organização social e de modos de vida, no qual as promessas de participação, igualdade e reconhecimento permanecem permanentemente tensionadas pelas forças estruturantes do capitalismo (cf. Santos, 2016).

Demarcar essa posição constitui passo analítico fundamental para circunscrever as múltiplas formas pelas quais o capitalismo incide sobre a democracia. Ainda que permaneçam organicamente interligados, a disjunção conceitual é necessária para identificar, com precisão, os mecanismos específicos pelos quais um sistema condiciona, limita ou transforma o outro; perspectiva esta que se revela crucial para compreender as dinâmicas e os contornos que provocam a crise democrática contemporânea.

A relação entre democracia e capitalismo, portanto, mais do que a expressão de um arranjo estável ou a síntese histórica entre duas esferas, deve ser compreendida como uma *coabitação conflitiva* (cf. Mouffe, 2000). Trata-se de princípios distintos de organização da vida social: de um lado, o capitalismo, fundado na acumulação e na desigualdade como motores de funcionamento; de outro, a democracia, entendida socialmente como um ordenamento político pautado pela igualdade, pela participação e pela limitação dos poderes.

A tentativa de fundi-los não apenas obscurece o caráter antagônico que atravessa sua convivência, como também dilui o conteúdo valorativo próprio da democracia, reduzindo-a a um apêndice legitimador do mercado. Ao contrário, sustenta-se que a democracia moderna só pode ser apreendida em sua dimensão categórica se reconhecida como instância de ordenamento da vida e de regulação normativa ao avanço ilimitado do modo de produção capitalista, evidenciando que sua legitimidade repousa exatamente na tensão que a atravessa.

Se partíssemos de uma concepção de associação intrínseca e harmônica, essa relação se apresentaria como funcional, reforçando a narrativa teleológica de complementaridade entre mercado, política e instituições, fortemente adotada pelas análises modernizantes (cf. Lipset, 1959; Rostow, 1961). No entanto, ao adotar a dissociabilidade analítica entre democracia e capitalismo, torna-se possível compreender que a crise não é um acidente episódico, mas um traço ao próprio modo como essas esferas se relacionam.

Justamente porque essas dimensões se interpenetram sem jamais se fundirem integralmente que emergem os antagonismos estruturais capazes de corroer a estabilidade do regime⁴. A crise, nesse sentido, não é um desvio interno, mas o resultado direto da fricção entre a lógica igualitária da democracia e a lógica desigualitária do capitalismo.

É nesse espaço de interseção e conflito que se deve situar a análise democrática contemporânea, evitando tanto a fusão acrítica dos dois conceitos quanto a leitura

⁴ Essa tensão estrutural constitui, portanto, uma das principais contradições da modernidade política contemporânea, sendo amplamente analisada por distintos autores que destacam a vulnerabilidade da esfera política frente às pressões econômicas e desigualdades de recursos (cf. Dahl, 1971; Habermas, 1987; Schumpeter, 1942; Offe, 1991; Fraser, 1997; Przeworski, 2010; Brown, 2015, 2019; Streeck, 2013).

determinista que subordina a democracia à lógica estritamente política. O que se coloca, em realidade, é o desafio de distinguir entre os conflitos que constituem parte do funcionamento dinâmico e conflitivo da democracia e os que apontam para sua despersonalização, isto é, para a corrosão de seus fundamentos substantivos e normativos.

Ao demarcar essa diferença, torna-se possível enfrentar analiticamente a ambivalência do presente: se, por um lado, a democracia revela sua vitalidade ao incorporar tensões e disputas, por outro, permanece vulnerável a processos que podem reduzir seu horizonte a uma mera fachada procedimental ou à legitimação do poder econômico.

Em outros termos, a crise democrática contemporânea torna-se perceptível e empiricamente operacionalizável à medida que se evidencia os antagonismos estruturais que emergem e se prolongam, convertendo a estabilidade em esvaziamento institucional, e ambivalência entre economia e política, crise e conflito, dissenso e o espaço pública, igualdade e legitimidade democrática.

3 CRISE, DISSENSO E A VITALIDADE DO CONFLITO DEMOCRÁTICO

Desessencializar a crise constitui um gesto analítico fundamental para a compreensão da democracia contemporânea, na medida em que permite deslocá-la da esfera da abstração conceitual para o terreno das disputas históricas e concretas. Essa perspectiva desloca o enfoque analítico da democracia enquanto “produto” acabado para sua compreensão como “processo” aberto, conflitivo e, não raramente, resistente às dinâmicas de concentração e acumulação que estruturam o capitalismo.

Adotar a perspectiva da desessencialização implica romper com a tendência de conceber a crise como algo imanente ou constitutivo da própria democracia. Ao contrário, a crise não deve ser naturalizada nem normatizada como condição intrínseca ao regime democrático, mas compreendida como resultado de circunstâncias históricas determinadas, de pressões estruturais e de transformações sociais e econômicas que incidem sobre seus fundamentos normativos.

Essa distinção é decisiva para evitar leituras deterministas ou fatalistas que obscurecem o caráter histórico e contingente das experiências democráticas, ou mesmo subsumir os antagonismos e sujeitos que provocam a própria crise. Esta, assim, torna-

se inteligível em seus vetores específicos, possibilitando identificar as forças e os mecanismos que conduzem o sistema democrático a situações de instabilidade e fragilização política, simbólica e institucional.

Essa desessencialização, contudo, não elimina (nem poderia eliminar) a centralidade do dissenso e do conflito, que constituem o núcleo vital da democracia. Pelo contrário, ela permite distinguir entre, de um lado, as tensões inerentes à abertura democrática, responsáveis por sua plasticidade, capacidade de adaptação e renovação contínua, e, de outro, as crises estruturais derivadas da captura do espaço público por racionalidades mercadológicas e tecnocráticas, que tendem a reduzir o horizonte democrático ao imperativo da eficiência econômica e da governabilidade.

Nesse sentido, o conflito não deve ser confundido com a crise. Enquanto a crise remete a processos de erosão da legitimidade, enfraquecimento institucional ou esvaziamento normativo, o conflito expressa a vitalidade da democracia, sinalizando sua abertura, indeterminação e caráter plural. O dissenso, longe de representar desagregação ou ameaça à ordem democrática, constitui a condição de possibilidade de sua renovação permanente, ao impedir o fechamento autoritário do sistema político e a naturalização de ordens sociais marcadas pela desigualdade e pela exclusão.

Ao recuperar o dissenso como elemento constitutivo do *fazer democrático*, evidencia-se que a democracia só se realiza plenamente quando preserva espaços efetivos de disputa, contestação e conflito político. É precisamente essa dimensão agonística que permite à democracia resistir às tendências contemporâneas de neutralização do conflito, tecnocratização da política e esvaziamento do espaço público, frequentemente associadas à hegemonia de lógicas gerenciais e mercantis.

Revalorizar o conflito implica reconhecer que a democracia não se realiza em consensos estabilizados ou em equilíbrios definitivos, mas na disputa incessante por representação, igualdade, participação e reconhecimento. Trata-se de um processo permanentemente tensionado por forças econômicas, políticas e sociais que buscam limitar, conter ou redefinir o alcance da igualdade democrática.

O desafio analítico, nesse ponto, consiste em distinguir a dimensão virtuosa do conflito, essencial ao exercício democrático, daquela que expressa processos de

corrosão sistêmica e autoritária, associados à hegemonia do capital e à captura das instituições políticas⁵.

Esse diagnóstico, contudo, não pode ser confundido com as formulações teóricas que situam o consenso no centro das democracias modernas. Autores frequentemente associados a uma leitura consensual da democracia, como Jürgen Habermas, John Rawls e Arend Lijphart, não concebem o consenso como homogeneidade social nem como supressão do conflito. Ao contrário, em suas distintas abordagens, o consenso emerge precisamente como resposta institucional e normativa à persistência do dissenso em sociedades pluralistas.

Em Habermas (1996), a democracia deliberativa funda-se em processos discursivos nos quais o dissenso, a contestação e a argumentação pública constituem condições de possibilidade da legitimidade democrática. O consenso, nesse registro, não precede o conflito, mas resulta de procedimentos comunicativos que reconhecem a pluralidade de posições e a abertura permanente à revisão das decisões. Rawls (1993), ao formular a ideia de “consenso sobreposto”, parte igualmente do reconhecimento do pluralismo razoável, no qual diferentes doutrinas morais e filosóficas coexistem, necessariamente, em tensão.

O consenso político, nesse caso, é essencialmente parcial, contingente e sustentado pelo confronto entre princípios divergentes, e não pela sua eliminação. Lijphart (1984; 1999), por sua vez, demonstra que os arranjos consociativos emergem em sociedades profundamente divididas, nas quais o consenso funciona como mecanismo institucional de gestão de conflitos persistentes, sem jamais suprimi-los.

Em síntese, nessas formulações, o consenso democrático não extingue o conflito, mas o atravessa e o pressupõe. Trata-se de uma forma de mediação normativa e institucional destinada a organizar a disputa política, assegurando estabilidade e legitimidade ao regime sem eliminar a tensão constitutiva da vida democrática. A confusão entre consenso e supressão do dissenso, comum em diagnósticos contemporâneos de crise, contribui, portanto, para leituras que esvaziam o potencial

⁵ Neste enquadramento, a crise deixa de ser compreendida como fenômeno histórico e contingente e passa a operar como justificativa para a restrição da participação, da disputa política e da ampliação da cidadania, como sugerem análises recentes sobre processos de desdemocratização (cf. Foa e Mounk, 2017; Rosanvallon, 2006; Colliot-Thélène, 2019).

democrático do conflito e reforçam processos de fechamento e neutralização do espaço público.

É precisamente nesse ponto que a perspectiva de Jacques Rancière se torna decisiva. Ao deslocar o foco da mediação institucional para o “momento da ruptura”, Rancière (1996) concebe a democracia não como um arranjo estabilizado de regras ou procedimentos, mas como um ato de dissenso que interrompe a ordem policial da distribuição dos lugares, das vozes e das competências. A democracia, nesse sentido, emerge quando aqueles que não têm parte se afirmam como sujeitos políticos, produzindo uma ruptura no consenso administrado e recolocando a igualdade como princípio ativo da vida coletiva.

Essa concepção permite compreender como a neutralização do dissenso e a subordinação da política às exigências econômicas corroem a vitalidade democrática, transformando-a de espaço de realização da igualdade e da participação em um regime formalmente estável, porém politicamente empobrecido.

Evita-se, assim, reduzir a democracia a um mecanismo de consenso ou a uma condição normativa abstrata, mas a delimita como um campo de disputa permanente, cuja vitalidade depende da tensão contínua entre demandas sociais, instituições políticas e as pressões estruturais impostas pelo capitalismo contemporâneo.

Rancière (1996) promove uma inflexão fundamental sobre a compreensão normativista da democracia, deslocando-a do campo institucional para o campo da disputa simbólica e material que funda a política. Trata-se, para o autor, de uma ruptura com a ordem estabelecida da “partilha do sensível” (*le partage du sensible*), isto é, com o modo como a realidade social é organizada para definir quem pode falar, agir e ser reconhecido como sujeito político. Nesse horizonte, a democracia se realiza quando aqueles que não têm parte (os excluídos e invisibilizados) rompem no espaço público, desafiando a lógica consensual que sustenta as instituições e a visibilidade política.

O que o teórico chama de *polícia* (*la police*) refere-se à ordem simbólica e material que distribui lugares e funções, naturaliza hierarquias e regula o espaço comum. A política, nesse sentido, só emerge quando essa ordem é contestada, quando sujeitos inaudíveis ou invisíveis irrompem para desafiar a exclusão e redistribuir os termos do comum. Portanto, a democracia, conforme em Rancière (1996), não é um estado de

equilíbrio institucional, mas a interrupção desse equilíbrio; não é a realização de um consenso, mas a irrupção do dissenso.

Trata-se da aparição do sujeito político, aquele que se inscreve como igual onde a ordem vigente o excluía, produzindo a reorganização do espaço social, político e simbólico. Esta análise nos convida a repensar a democracia não (apenas) como forma, mas como espaço de persistência do conflito e da disputa pela igualdade na “partilha do sensível”, com a retomada da igualdade sobre o poder e de participação pública.

Essa concepção desloca a democracia de sua dimensão meramente procedimental para compreendê-la como prática política de subjetivação: um movimento pelo qual sujeitos anteriormente silenciados se instituem como atores políticos ao desestabilizarem a ordem do sensível que define *quem participa, representa e decide*, reivindicando-se como parte legítima no “demos”. O processo democrático, portanto, não é a administração consensual da pluralidade, mas a irreduzível presença do litígio e da interrupção, uma redistribuição das posições e funções reconhecidas social e politicamente.

Nessa mesma direção, Chantal Mouffe (2000) enfatiza o caráter agonístico da democracia, sustentando que o conflito não deve ser eliminado, mas institucionalizado de modo a permitir a expressão legítima das divergências. A política democrática, nesse sentido, não se funda na superação do antagonismo, mas na sua transformação em formas de disputa que preservem o pluralismo e seu potencial emancipatório.

Portanto, revisitar a democracia sob essa ótica implica reconhecer que sua vitalidade não está em sua estabilidade, mas em sua capacidade de ser atravessada por conflitos que alargam o espaço público e redefinem os contornos da cidadania e da igualdade. Trata-se, assim, de uma forma política que não se esgota nos arranjos institucionais, mas que se renova pela força das interrupções que os sujeitos produzem ao inscreverem-se no campo do comum.

4 NEOLIBERALISMO, TECNOCRACIA E CRISE DEMOCRÁTICA

No capitalismo contemporâneo, essa neutralização do dissenso deixa de constituir apenas uma possibilidade teórica e passa a configurar um processo histórico concreto. As transformações recentes das democracias liberais indicam que a restrição do conflito político e a redução do espaço público não decorrem apenas de dinâmicas

institucionais internas, mas estão profundamente articuladas às reconfigurações do capitalismo em sua fase neoliberal.

O “poder em público”, tal como institucionalizado nas democracias liberais contemporâneas, tem sido instrumentalmente associado à estabilidade e à manutenção da ordem do que à abertura para a dissensão e a transformação. Nesse sentido, ele opera dentro de uma lógica representacional que, conforme analisa Rosanvallon (2006), se estrutura por uma “democracia de autorização”, onde os mecanismos eleitorais legitimam o exercício do poder, mas não garantem, por si só, sua responsividade contínua às demandas sociais.

Isso contribui para o afastamento entre as instituições democráticas e a sociedade civil, na medida em que os cidadãos deixam de se reconhecer como parte ativa do processo político. A separação entre economia e política, entre representação e participação, governantes e governados, compromete, assim, a vitalidade democrática. Ou seja, a falta de dissenso real, a exclusão de sujeitos políticos e a rigidez das estruturas institucionais e econômicas contribuem para o desencanto com a política, alimentando movimentos antidemocráticos (cf. Rancière, 2014).

Isso é cada vez mais alargado pela ampliação das desigualdades estruturais, pela exclusão de grupos populacionais, pelo fortalecimento de mecanismos de concentração de renda e manutenção de poder político e econômico que invisibilizam sujeitos e grupos sociais da esfera pública; e empurram o sistema democrático a uma constante *crise de legitimidade política* (cf. Rosanvallon, 2026).

Essa crise de legitimidade política, entretanto, não pode ser reduzida a um problema institucional ou comunicativo: ela é indissociável das transformações estruturais impostas pelo capitalismo contemporâneo. Como observa Brown (2015), a racionalidade neoliberal opera uma colonização da política, convertendo princípios democráticos em lógicas de eficiência, competição e gestão, o que mina as bases igualitárias do regime.

No mesmo sentido, Chevallier (2011) destaca que a tecnocratização e a juridificação das decisões transferem para instâncias “especializadas” aquilo que deveria permanecer no terreno do conflito democrático, esvaziando sua dimensão política. Streeck (2013), por sua vez, acrescenta que o entrelaçamento entre Estado e mercados globais subordina os ritmos e as prioridades da vida democrática às exigências do capital

financeiro, instaurando uma lógica de permanente austeridade e compressão das demandas sociais.

Vê-se, assim, que os vetores de neutralização da potência dissensual (como a tecnocratização, a despolitização das decisões e a concentração de poder) são intensificados pela penetração da racionalidade econômica no espaço político, produzindo uma democracia que, embora formalmente instituída, encontra-se internamente corroída em sua capacidade de produzir igualdade substantiva.

Ou seja, a incorporação da racionalidade econômica ao núcleo da decisão pública reconfigura, portanto, o “contrato” entre cidadania e Estado, onde direitos passam a ser tratados como custos, políticas sociais como passivos e a deliberação democrática como ruído a ser gerido (Brown, 2019).

Esse deslocamento gera uma ambivalência constitutiva: se, por um lado, a democracia depende de instituições capazes de conter e orientar a acumulação, por outro, sob a hegemonia neoliberal, vê-se constrangida por métricas de solvência e competitividade que redefinem prioridades coletivas (Streeck, 2013).

O resultado é um regime de dupla contabilidade. Na planilha fiscal, a austeridade econômica se apresenta como virtude; no espaço público, porém, ela se traduz em desdemocratização material, visualizada na retração das capacidades estatais, compressão de direitos sociais e privatização dos riscos e compartilhamento do ônus econômico sobre o social.

No plano institucional, a tecnocratização analisada por Chevallier (2011) desloca conflitos para instâncias “neutras” como (bancos centrais independentes, autoridades regulatórias, cortes constitucionais) que operam com léxicos de expertise e proporcionalidade, filtrando preferências populares e rebaixando o dissenso a problema técnico. O conflito político nessa chave é interpretado enquanto ataque à estabilidade.

Esse deslocamento do político tem um efeito performativo, aquilo que deveria ser objeto de disputa pública passa a ser apresentado como imperativo de “governança responsável”, estreitando o horizonte do possível e transformando a participação em ritual sem efeito substantivo (Chevallier, 2011). Em termos polanyianos, faltam *contramovimentos* capazes de reequilibrar a sociedade frente a mercados desancorados; em seu lugar, multiplicam-se dispositivos que blindam escolhas distributivas sob a forma de regras (fiscais, monetárias, concorrenciais) (cf. Polanyi, 2001).

Essa dinâmica produz um paradoxo que pode ser descrito como uma “estabilidade instável”: ao mesmo tempo em que se preservam os rituais formais da democracia, como a realização periódica de eleições, a alternância de poder e a manutenção de procedimentos institucionais, observa-se uma erosão gradual e muitas vezes silenciosa das condições substantivas que sustentam a igualdade política. Em outros termos, a forma democrática permanece, mas seu conteúdo é progressivamente esvaziado.

Esse processo manifesta-se na deterioração de dimensões centrais à efetividade do princípio democrático, tais como a distribuição desigual (ou restrição) do espaço público para participação política, as assimetrias de renda que condicionam o acesso a recursos de influência, a concentração dos meios de informação e comunicação, e a desigual capacidade de vocalização e incidência dos diferentes grupos sociais.

Esses fatores produzem um cenário no qual a competição política, atributo universal de reconhecimento da democracia na contemporaneidade, embora formalmente aberta, torna-se materialmente assimétrica e politicamente simbólica, limitando a capacidade de determinados segmentos de influenciar decisões coletivas.

Essa dissociação entre procedimento e substância contribui para a produção de um sentimento difuso de ineficácia e desconfiança em relação às instituições democráticas. À medida que parcelas significativas da sociedade percebem que sua participação não se traduz em efeitos concretos, intensifica-se o distanciamento entre representados e representantes, abrindo espaço para discursos que questionam a própria mediação institucional. Assim, a estabilidade aparente do regime democrático passa a coexistir com uma instabilidade latente, alimentada pela corrosão das bases sociais e materiais que garantem sua legitimidade e reprodução ao longo do tempo.

A crise contemporânea não se limita, portanto, ao enfraquecimento das instituições representativas ou meramente da competitividade política, mas incide sobre a própria neutralização do princípio normativo que fundamenta a democracia: a *igualdade*. Trata-se, assim, menos de uma crise de funcionamento institucional e mais de uma crise de sentido, na medida em que o ideal igualitário deixa de operar como horizonte orientador da prática política.

5 O IMPERATIVO DEMOCRÁTICO: IGUALDADE E LEGITIMIDADE

A igualdade, enquanto princípio originário, não se reduz à sua dimensão jurídico-formal, mas implica a garantia de condições materiais e simbólicas que possibilitem a participação efetiva dos indivíduos na vida pública. A partir desse fundamento, a tradição política ocidental — que se estende das formulações do direito romano às teorias contratualistas da modernidade — estruturou-se em torno de uma tensão permanente entre a universalização abstrata da igualdade e os mecanismos históricos de sua restrição. Em outras palavras, a promessa de inclusão política universal sempre conviveu com dispositivos de exclusão, hierarquização e diferenciação que limitaram sua realização concreta.

No contexto contemporâneo, essa tensão assume novas configurações. A formalização jurídica da igualdade coexiste com a intensificação de desigualdades socioeconômicas e com a concentração de poder político e informacional, produzindo um cenário no qual o princípio democrático é progressivamente esvaziado de sua eficácia substantiva. Desse modo, a crise atual pode ser compreendida como um processo de dissociação entre a igualdade enquanto valor normativo e sua tradução institucional e material, o que compromete não apenas o funcionamento da democracia, mas sua própria legitimidade enquanto forma de organização.

O que se coloca para a teoria política contemporânea, portanto, não se restringe à avaliação da eficiência dos sistemas políticos, mas envolve, de maneira mais profunda, sua capacidade de abrir espaço para a emergência de novos sujeitos, a formulação de valores ético-políticos alternativos e a irrupção de litígios que reconfiguram continuamente o campo do poder. Nessa chave, a democracia deixa de ser concebida apenas como um arranjo institucional voltado à produção de estabilidade e passa a ser compreendida como um processo dinâmico, marcado pela contestação e pela permanente disputa em torno do princípio da igualdade.

Esse embate teórico explicita tensões centrais na compreensão contemporânea da democracia: de um lado, a ênfase em mecanismos de legitimação, governabilidade e estabilidade institucional; de outro, a afirmação da democracia como espaço constitutivamente conflitivo, no qual a ampliação da igualdade depende da capacidade de incorporação de demandas dissensuais e de sujeitos historicamente marginalizados.

A tensão entre essas duas perspectivas não é meramente analítica, mas expressa distintas concepções normativas acerca do próprio significado da democracia.

A progressiva relegação dessa dimensão conflitiva e dissensual contribuiu para que as teorias da democratização e da modernização, sobretudo ao longo da segunda metade do século XX (e que, fortemente, influenciaram a teoria política no XXI), operassem uma espécie de neutralização analítica do conflito estrutural entre democracia e capitalismo. Esse movimento implicou a decomposição desse antagonismo em variáveis empíricas específicas, como desenvolvimento econômico, institucionalização partidária, cultura política ou desempenho governamental, tornando-o mais manejável do ponto de vista metodológico, mas, ao mesmo tempo, obscurecendo sua natureza estrutural.

Como consequência, a tensão entre igualdade democrática e dinâmica de acumulação capitalista foi frequentemente deslocada para o plano de problemas técnicos ou de governança, em detrimento de sua compreensão como um conflito político fundamental. Esse deslocamento analítico contribui, ainda hoje, para a dificuldade de apreender a crise democrática contemporânea em sua profundidade, na medida em que seus fundamentos estruturais permanecem parcialmente invisibilizados pelas lentes teóricas dominantes.

Assim, em vez de apreender a contradição como indissociável, essas abordagens tendem a traduzi-la em dimensões analíticas específicas (ora econômicas, ora culturais, ora institucionais), tornando-a mais manejável do ponto de vista explicativo, ainda que ao custo de obscurecer seu caráter estrutural.

A desigualdade inerente ao capitalismo deixa de ser o centro da análise, sendo subentendida como desafio de “internalização de normas democráticas” e de constituição de um “capital social” capaz de sustentar o regime. A tensão premente dessas estruturas se converte, assim, em déficit de valores democráticos sobre os agentes políticos.

Vejamos que, no paradigma da modernização, essa tradução assume a forma de uma variável econômica. Autores como Lipset (1959) e Rostow (1961) associam desenvolvimento econômico à emergência da democracia. Já na vertente culturalista, em Almond e Verba (1963), e posteriormente em Inglehart (1997), o foco desloca-se para valores cívicos e cultura política como fator combinatório do desenvolvimento

democrático. Em ambos os casos, o antagonismo entre democracia e capitalismo é decomposto em dimensões específicas.

Já as perspectivas estruturalistas e de transição, como em Moore (1966) e O'Donnell e Schmitter (1986), reconhecem de modo direto o papel das classes e dos conflitos sociais, mas também tendem a reconfigurar a questão em torno de arranjos contingentes. Em Moore, a famosa máxima “sem burguesia, sem democracia” (1966, p. 418) associa o destino político às composições de classe, enquanto em O'Donnell e Schmitter o problema se desloca para o âmbito dos pactos entre elites e dos mecanismos de liberalização. O capitalismo permanece como pano de fundo, mas o foco desloca-se para os atores que negociam a abertura política.

Com o institucionalismo das décadas de 1990 e 2000, a relação é ainda mais neutralizada. Para Przeworski (1991), a democracia é um equilíbrio incerto em que atores políticos aceitam perder, enquanto o capitalismo é assumido como estrutura relativamente estável. Linz e Stepan (1996), por sua vez, enfatizam a consolidação institucional por meio de arenas específicas, reforçando uma leitura em que a estabilidade democrática depende menos das tensões estruturais do capitalismo e mais da performance estatal e da governabilidade.

Por fim, as teorias da globalização, como em Held (1995) e Dahl (1989; 1999), deslocam a contradição para o plano da soberania nacional frente às pressões dos mercados e das interdependências econômicas. O que antes poderia ser visto como um antagonismo entre regime político e sistema econômico aparece como déficit de governança, como limitação técnica de gestão democrática em tempos de mundialização do capital.

Em todos esses casos, o choque estrutural entre democracia e capitalismo, que perpassa desde a promessa de igualdade política até os limites impostos pela desigualdade econômica, não desaparece, mas é reconfigurado em categorias parciais: renda, cultura, pactos, instituições, governança. A contradição constitutiva é dessubstancializada e convertida em variáveis de análise, o que favorece uma leitura funcionalista do regime democrático e enfraquece a possibilidade de apreendê-lo como espaço de disputa e de inteligibilidade frente ao poder econômico.

Esse movimento de subcategorização do conflito democracia-capitalismo não é neutro: ele traduz uma escolha analítica que, ao privilegiar variáveis funcionais e

maneáveis, despolitiza a contradição e a torna compatível com leituras normativistas ou procedimentais da democracia. É precisamente contra esse apagamento de natureza ético-ideológica que autores contemporâneos como Brown (2020), Chevallier (2015), Colliot-Thélène (2019), Rosanvallon (2006) e Streeck (2013) retomam o núcleo estrutural dessa tensão.

Ao contrário das teorias clássicas da democratização, que converteram a contradição em variáveis específicas, esses autores reinscrevem o choque entre democracia e capitalismo no plano de sua inseparabilidade constitutiva. Nesse registro, a crise democrática não é um acidente, nem uma falha institucional, mas o efeito da pressão crescente do modelo de produção econômica sobre o regime político e o tecido social. É justamente esse deslocamento da dessubstancialização para a revalorização do conflito estrutural que abre caminho para uma análise crítica e não essencialista da crise democrática.

Ao invés de concebê-la como uma condição ontológica do regime, a crise passa a ser lida como resultado histórico das pressões que o modelo de produção econômico exerce sobre o regime político e o tecido social. Essa leitura desloca o debate de uma lógica abstrata de falência estrutural para uma análise das forças concretas que neutralizam os valores democráticos (igualdade, liberdade, justiça) e os submetem à racionalidade do capital.

É notório, portanto, que a análise da democracia contemporânea (e de seu contexto de crise) exige um distanciamento crítico das filosofias normativas e dos modelos evolucionistas que tentam aprisioná-la a um destino linear e progressivo. É nesse movimento que se reabre o campo teórico-político e empírico para pensar a democracia não como ponto de chegada, mas como campo de disputa permanente, cuja legitimidade deve ser constantemente renegociada entre instituições, sujeitos políticos e demandas sociais em transformação.

A tarefa crítica para a teoria política contemporânea, portanto, consiste em recolocar a democracia não como mero instrumento de gestão do capital ou da institucionalidade, mas como instância ético-política e ideológica capaz de impor limites às lógicas desreguladoras e estruturalmente desigualitárias da modernidade. Trata-se de resgatar a democracia como princípio normativo de organização da vida coletiva,

dotado de racionalidade própria e irreduzível a critérios de eficiência econômica ou governabilidade técnica⁶.

À luz dessas contribuições, torna-se possível articular duas linhas críticas centrais da reflexão contemporânea. De um lado, aquela que evidencia como a colonização neoliberal do modelo liberal-constitucional transforma o princípio do *poder do povo* em uma ficção gerencial, legitimando formas despolitizadas de governança e subordinando a ação política a critérios de eficiência, desempenho e segurança. De outro, a crítica que aprofunda esse diagnóstico ao demonstrar como a neutralização do dissenso converte a política em mera administração técnica e previsível, esvaziando sua dimensão agonística.

Quando subsumida a racionalidades gerenciais e a um consentimento passivo, a democracia perde seu caráter conflitivo e deixa de operar como espaço de contestação e de emergência de sujeitos políticos. Nesse processo, o dissenso, condição prática da igualdade democrática, é deslocado em favor de procedimentos de estabilização que naturalizam a ordem existente. O resultado não é a superação da crise, mas sua reprodução contínua: uma democracia formalmente preservada, porém normativamente esvaziada, incapaz de cumprir sua função ético-política fundamental.

É precisamente esse esvaziamento normativo que permite compreender por que a marginalização do princípio da igualdade se converte no eixo nevrálgico de grande parte das abordagens contemporâneas da democratização. Ao privilegiar uma concepção predominantemente procedimental, centrada na competição eleitoral, na rotatividade do poder e na estabilidade institucional, essas perspectivas acabam reduzindo a democracia a um conjunto de mecanismos funcionais, esvaziando seu potencial transformador.

Essa redução obscurece sua dimensão constitutiva, vinculada à justiça social, à inclusão política e à efetiva distribuição do poder. Nesse movimento, compromete-se não apenas a inteligibilidade da democracia em sua integralidade, mas também a

⁶ Lefort (2020), por exemplo, oferece um ponto de partida decisivo ao compreender a democracia não como simples arranjo institucional ou mecanismo funcional ao mercado, mas como forma política que institui o espaço do poder como um lugar vazio, permanentemente disputado e simbolicamente aberto. Essa indeterminação constitutiva impede qualquer fechamento orgânico do social e torna a democracia incompatível com projetos que buscam naturalizar a ordem capitalista como horizonte único e incontornável da vida política.

possibilidade de vislumbrá-la como um projeto emancipador, capaz de tensionar estruturas de desigualdade e de promover uma cidadania substantiva.

O problema, entretanto, é que ao enquadrar a democracia nesse horizonte finalista, o pensamento clássico não só a inscreveu em uma narrativa linear de progresso, como também reforçou a tendência de dissolver o princípio da igualdade em categorias abstratas de racionalidade e liberdade, abrindo caminho para que leituras posteriores a esviassem de seu conteúdo substancial e a reduzissem a um arranjo institucional regulado.

Essa herança teleológica⁷ impregnou os processos regimentais de institucionalização democrática, moldando inclusive certas concepções contemporâneas da *democracia* (cf. Avritzer, 2001). Contudo, sua redução a um arranjo formal de regras implica na negligência sistemática de sua dimensão substantiva, sobretudo no que se refere à igualdade material e às condições efetivas de participação política. Não obstante, o reconhecimento da crise tende a ser obscurecido em contextos de estabilidade aparente, ao mesmo tempo em que a própria instabilidade é progressivamente naturalizada em cenários marcados por vulnerabilidades estruturais, dificultando sua apreensão como fenômeno crítico.

Em contextos dessa natureza, a observância estrita de procedimentos formais revela-se insuficiente para assegurar a efetiva realização do ideal democrático, tampouco para afastar a incidência de crises políticas existentes. A mera convivência com eleições competitivas, embora constitua um requisito fundamental, não é unicamente capaz de neutralizar as assimetrias estruturais que atravessam o processo político, por exemplo.

Em particular, não elimina a influência desproporcional de interesses econômicos organizados sobre a formulação de políticas públicas, nem garante que os distintos grupos sociais disponham de condições equivalentes, em termos de recursos, acesso à informação e capacidade de mobilização, para influenciar a agenda pública.

⁷ Esse esvaziamento se torna ainda mais visível quando se observa a tradição do pensamento político clássico: até pelo menos a tradição hegeliana, a tipologia das formas de governo foi utilizada como recurso central para interpretar o desenvolvimento histórico da humanidade (cf. Bobbio, 2001). Nessa perspectiva, a democracia não era entendida como apenas uma forma política entre outras, mas como etapa culminante de um processo racional e teleológico, no qual a evolução das instituições seria a expressão da realização da liberdade política.

Nesse cenário, a igualdade política tende a ser progressivamente comprometida, na medida em que a formalização de direitos convive com sua limitação prática. A competição eleitoral, embora aberta no plano jurídico, torna-se materialmente enviesada, refletindo a concentração de poder econômico e simbólico. Como resultado, observa-se uma dissociação entre os mecanismos institucionais de representação e a efetiva capacidade de incidência dos cidadãos sobre as decisões coletivas.

Essa dissociação contribui para a produção de um quadro de legitimidade fragilizada, no qual a democracia mantém seus atributos procedimentais, mas perde densidade substantiva. Assim, a crise democrática não se manifesta necessariamente pela interrupção das regras do jogo, mas pela sua operação em condições profundamente desiguais, o que compromete sua capacidade de produzir resultados percebidos como justos e representativos.

Esse diagnóstico exige ir além da dicotomia clássica entre forma e conteúdo, procedimento e substância, concebendo a democracia como um processo simultaneamente dialético e diacrônico, no qual a institucionalização política deve permanecer indissociável da integração social (cf. Santos, 2007). Recolocar a dimensão valorativa como elemento constitutivo da democracia implica reconhecer que sua legitimidade não se esgota na formalidade dos direitos nem na regularidade dos procedimentos institucionais, mas depende, de modo decisivo, da promoção efetiva da igualdade substantiva entre os cidadãos.

Nessa perspectiva, a consolidação democrática não se limita à observância das regras do jogo político, mas demanda o enfrentamento concreto das desigualdades estruturais e a ampliação dos mecanismos de igualdade política. Trata-se de reconhecer que a vitalidade do regime democrático está diretamente vinculada à capacidade de articular participação, redistribuição e reconhecimento, assegurando condições sociais minimamente equitativas para o exercício do autogoverno.

Afinal, a igualdade substantiva, entendida em suas dimensões econômicas, sociais, culturais e políticas, constitui condição *sine qua non* para que a democracia ultrapasse o estatuto de mera formalidade institucional e se afirme como regime inclusivo, representativo e orientado à justiça distributiva. Sem esse enfrentamento, a democracia corre o risco de converter-se em forma política esvaziada de conteúdo,

funcionando como fachada legitimadora da ordem vigente em vez de atuar como instrumento efetivo de emancipação social e de ampliação da cidadania.

O que se propõe, portanto, não é a negação do ideal normativo-democrático; ao contrário, é a reinserção deste em um horizonte ampliado de legitimidade política, concebida não apenas como conformidade a procedimentos formais, mas como atualização contínua de seus pilares constitutivos fundamentais: a igualdade perante a lei, a igualdade na palavra e a igualdade no exercício do poder. Sob essa perspectiva, a democracia moderna deixa de ser entendida como forma acabada ou estanque, passando a ser reconhecida como processo dinâmico e aberto de construção da igualdade substantiva, em permanente tensão com estruturas institucionais, sociais e econômicas que reproduzem dominação e desigualdade.

Torna-se, assim, imprescindível sustentar que a efetivação democrática não pode prescindir da justiça distributiva e da igualdade material, condições indispensáveis para a manutenção de sua justificabilidade normativa — como sublinha Rawls (2001), ao situar a justiça como equidade no centro da estabilidade democrática.

A ausência desses fundamentos valorativos tende a converter a democracia em uma forma política esvaziada de substância, cuja função se restringe à preservação de arranjos institucionais e hierarquias sociais consolidadas.

Nesse sentido, mais do que a simples manutenção da legalidade ou da competição eleitoral, trata-se de recolocar a igualdade no coração da vida política, não como promessa abstrata, mas como horizonte normativo e prática concreta de contrapeso à captura tecnocrática, econômica e simbólica que restringe a democracia ao seu aspecto procedimental. Essa assimetria, entre o que Bobbio (2011) chama de democracia “formal” e “substancial”, compromete as promessas fundantes da própria democracia, pois, sem políticas redistributivas, proteção social e acesso equitativo a bens e ao próprio poder, a cidadania se torna vazia e a participação política, profundamente díspar.

A advertência de Bobbio (2011) antecipa, assim, um dos impasses centrais das democracias contemporâneas: sua sustentação por meio de uma arquitetura institucional que, ao reproduzir desigualdades estruturais, acaba por fragilizar a própria legitimidade democrática. Retomar essa crítica no presente significa recolocar a

igualdade não como resultado tardio ou derivado da institucionalização, mas como princípio normativo constitutivo e ativo permanente da democracia.

Daí a necessidade de reconceber a democracia como um “regime da confiança” (cf. Rosanvallon, 2006), capaz de ultrapassar o mero cumprimento de regras formais e de incorporar práticas efetivas de reconhecimento, transparência, diálogo público e reconstrução dos vínculos sociais que sustentam a legitimidade política.

A vitalidade democrática, nessa perspectiva, não reside apenas na estabilidade das instituições, mas na capacidade de renovar continuamente seus valores fundantes diante das transformações sociais. É nesse ponto que essa análise contribui, portanto, para recolocar a questão democrática em seu terreno originário: não apenas o da gestão de instituições estáveis, mas o da preservação da política como espaço de conflito, dissenso e produção contínua de igualdade substantiva.

Essa reflexão evidencia os limites de concepções institucionalistas e monológicas da democracia que, ao privilegiarem a estabilidade e a representação formal, enfraquecem suas dimensões participativa, conflitiva e igualitária. Nessa chave, a crise democrática não se apresenta apenas como problema de funcionamento institucional, mas como sintoma de um afastamento estrutural entre os valores normativos que fundaram a democracia e as práticas políticas que a sustentam; entre promessa e realização.

A democracia contemporânea e sua crise exigem, portanto, o reconhecimento de que seus paradoxos constitutivos (formalidade vs. substantividade, universalismo normativo vs. realidade empírica) expressam uma identidade dos contrários: elementos que não apenas coexistem, mas se estruturam mutuamente. Esse reconhecimento impõe a necessidade de estratégias políticas, sociais e culturais capazes de transformar direitos formais em participação efetiva e pluralidade de vozes em influência real sobre a sociedade.

Reafirmar a igualdade, o conflito e o dissenso como imperativos da democracia e, nos termos aqui propostos, como imperativos categóricos da vida democrática, significa recolocá-los como horizonte político irrenunciável de organização da vida coletiva, cuja realização depende da preservação da pluralidade, da abertura permanente do espaço político e da resistência às pressões despolitizadas do capitalismo contemporâneo.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As análises desenvolvidas ao longo deste artigo indicam que a democracia contemporânea não pode ser apreendida apenas por meio de suas instituições formais ou da estabilidade procedimental que assegura a alternância de poder.

Ao contrário, sua crise revela-se como fenômeno estrutural, resultante da convergência entre três vetores principais: a redução procedimentalista da democracia a um conjunto de regras formais; a subordinação crescente do regime democrático aos imperativos do capitalismo contemporâneo; e a neutralização do dissenso por meio da tecnocratização e da institucionalização passiva da política.

Esses processos corroem a substância normativa da democracia ao deslocarem seu núcleo ético-político, fundado na igualdade, na participação e no conflito, em favor da estabilização econômica, da eficiência gerencial e da previsibilidade institucional. O resultado é um regime formalmente preservado, mas progressivamente esvaziado de sua capacidade de produzir inclusão, justiça social e autogoverno coletivo.

Compreender a democracia a partir de sua materialidade e de sua dimensão ético-política permite, portanto, não apenas iluminar as causas de suas fragilidades contemporâneas, mas também apontar caminhos para sua renovação. Isso implica enfrentar desigualdades estruturais, ampliar mecanismos efetivos de participação, assegurar a isonomia, a isegoria e a isocracia, e reconhecer o dissenso como elemento constitutivo (e não patológico) da vida democrática.

REFERÊNCIAS

ALMOND, Gabriel Abraham; VERBA, Sidney. **The Civic Culture: Political Attitudes and Democracy in Five Nations**. Princeton: Princeton University Press, 1963.

AVRITZER, Leonardo. **Democracia e os limites da justiça**. Belo Horizonte: UFMG, 2001.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.

BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2001.

BROWN, Wendy. **Undoing the Demos: Neoliberalism's Stealth Revolution**. New York: Zone Books, 2015.

BROWN, Wendy. **In the Ruins of Neoliberalism: The Rise of Antidemocratic Politics in the West**. New York: Columbia University Press, 2019.

BROWN, Wendy. **States of Injury: Power and Freedom in Late Modernity**. Princeton: Princeton University Press, 2020.

CHEVALLIER, Jacques. **O Estado pós-moderno**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

CHEVALLIER, Jacques. **L'État de droit**. Paris: LGDJ, 2015.

COLLIOT-THÉLÈNE, Dominique. **Democracia sem demos**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2019.

DAHL, Robert. **Polyarchy: Participation and Opposition**. New Haven: Yale University Press, 1971.

DAHL, Robert. **Democracy and Its Critics**. New Haven: Yale University Press, 1989.

DAHL, Robert. **On Democracy**. New Haven: Yale University Press, 1999.

FOA, Roberto Stefan; MOUNK, Yascha. "The Signs of Deconsolidation". **Journal of Democracy**, v. 28, n. 1, p. 5–15, 2017.

FRASER, Nancy. **Justice Interruptus: Critical Reflections on the "Postsocialist" Condition**. New York: Routledge, 1997.

HABERMAS, Jürgen. **The Theory of Communicative Action**, vol. 2. Boston: Beacon Press, 1987.

HABERMAS, Jürgen. **Between Facts and Norms: Contributions to a Discourse Theory of Law and Democracy**. Cambridge: MIT Press, 1996.

HARVEY, David. **The Enigma of Capital and the Crises of Capitalism**. London: Profile Books, 2010.

HELD, David. **Democracy and the Global Order**. Stanford: Stanford University Press, 1995.

INGLEHART, Ronald. **Modernization and Postmodernization: Cultural, Economic, and Political Change in 43 Societies**. Princeton: Princeton University Press, 1997.

JESSOP, Bob. **The Future of the Capitalist State**. Cambridge: Polity Press, 2001.

LEFORT, Claude. **A invenção democrática**. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

LIJPHART, Arend. **Democracies: Patterns of Majoritarian and Consensus Government in Twenty-One Countries**. New Haven: Yale University Press, 1984.

LIJPHART, Arend. **Patterns of Democracy**. New Haven: Yale University Press, 1999.

LIMA, Marcos. **Democracia e historicidade: crise, conflito e institucionalidade**. São Paulo: Alameda, 2019.

LINZ, Juan J.; STEPAN, Alfred. **Problems of democratic transition and consolidation: Southern Europe, South America, and post-communist Europe**. Baltimore: Johns Hopkins University Press, 1996.

LIPSET, Seymour Martin. "Some Social Requisites of Democracy". **American Political Science Review**, v. 53, n. 1, p. 69–105, 1959.

MOORE, Barrington. **Social Origins of Dictatorship and Democracy**. Boston: Beacon Press, 1966.

MOUFFE, Chantal. **The Democratic Paradox**. London: Verso, 2000.

MOUFFE, Chantal. *For a Left Populism*. London: Verso, 2020.

OFFE, Claus. "Capitalism by Democratic Design? Democratic Theory Facing the Triple Transition in East Central Europe". **Social Research**, v. 58, n. 4, p. 865–892, 1991.

O'DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Philippe. **Transitions from Authoritarian Rule**. Baltimore: Johns Hopkins University Press, 1986.

POLANYI, Karl. **The Great Transformation**. 2. ed. Boston: Beacon Press, 2001.

POULANTZAS, Nicos. **State, Power, Socialism**. London: Verso, 2005.

PRZEWORSKI, Adam. **Democracy and the Market**. Cambridge: Cambridge University Press, 1991.

PRZEWORSKI, Adam. **Democracy and the Limits of Self-Government**. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

RANCIÈRE, Jacques. **O desentendimento: política e filosofia**. São Paulo: Editora 34, 1996.

RANCIÈRE, Jacques. **O ódio à democracia**. São Paulo: Boitempo, 2014.

RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1993.

RAWLS, John. **Justice as Fairness: A Restatement**. Cambridge: Harvard University Press, 2001.

ROSANVALLON, Pierre. **La contre-démocratie**. Paris: Seuil, 2006.

ROSTOW, Walt W. **The Stages of Economic Growth: A Non-Communist Manifesto**. Cambridge: Cambridge University Press, 1961.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social**. São Paulo: Boitempo, 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A difícil democracia: reinventar as esquerdas**. São Paulo: Boitempo, 2016.

SCHUMPETER, Joseph. **Capitalism, Socialism and Democracy**. New York: Harper, 1942.

STREECK, Wolfgang. **Buying Time: The Delayed Crisis of Democratic Capitalism**. London: Verso, 2013.

Artigo recebido em: 15 de setembro de 2025

Aprovado em: 21 de abril de 2026

PARA CITAR ESTE ARTIGO:

ABNT

TEIXEIRA, Marcos Felipe Nascimento. Democracia: um imperativo categórico. **ZIZ: Revista Discente de Ciência Política**, v. 5, n. 1, e-003, 2026.

APA

Teixeira, M. F. N. (2026). Democracia: Um imperativo categórico. *ZIZ: Revista Discente de Ciência Política*, 5(1), e-003.

VANCOUVER

Teixeira MFN. Democracia: um imperativo categórico. *ZIZ: Revista Discente de Ciência Política*. 2026;5(1):e-003.